



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 3215

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 19/2021, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e de outro lado **FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.913.600/0001-2, estabelecida na Avenida Guido Caloi, 1.935, andar 2, Bloco B, Jardim Sao Luis, São Paulo/SP, CEP 05.802-140, neste ato representada pelo seu CEO, Sr. Leandro Lourenço Beltrão, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominado **COLABORADOR**, e, na qualidade de Intervenientes Anuentes, as pessoas jurídicas **PANIFICADORA PÃO DE OURO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.207.775/0001-27, estabelecida na Rua Teodoro Sampaio, 567, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 05405-000, neste ato representada por Rafael Santiago, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominada **INTERVENIENTE 1**, e **CLAUDIA LUCIA MASSONI GARCIA 28944731845**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.992.959/0001-96, estabelecida na Rua Esmeraldo Soares Tarquinio De Campos Filho, 199, Jardim Tapajós – Atibaia/SP, CEP 12.945-060, neste ato representada por Cláudia Lucia Massoni Garcia, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominada **INTERVENIENTE 2**, têm certo e ajustado o contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, considerando que:

- (I) O CRF-SP deseja promover o EVENTO, descrito no item 1.1, infra, e, para a sua realização, convidou empresas, ofertando a oportunidade de parceria;
- (II) A parceria observará os termos da Política de Relacionamento do CRF-SP, disponível em <http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11559>
- (III) O COLABORADOR manifestou interesse e deseja colaborar com o EVENTO.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 3215

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a colaboração financeira que será prestada pelo **COLABORADOR** ao **CRF-SP**, no valor estabelecido na Cláusula Segunda, com o objetivo único e exclusivo de apoiar a realização do seguinte evento: “XXIV ENCONTRO PAULISTA DE FARMACÊUTICOS”, que será promovido no dia 20/01/2024, no, Auditório da UNIP Paraíso/Vergueiro, localizado na Rua Vergueiro, nº 1211 - Paraíso - São Paulo/SP, a seguir denominados simplesmente **EVENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COLABORAÇÃO

2.1. Através deste instrumento, o **COLABORADOR** concorda em apoiar o **EVENTO**, adquirindo, para tanto, cota no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDAS

3.1. Em razão da colaboração ora pactuada, o **CRF-SP** garantirá ao **COLABORADOR** as seguintes contrapartidas:

- a) Menção do nome da empresa durante o cerimonial do evento;
- b) Inserção da logomarca da empresa com link de acesso, no banner rotativo no portal do CRF-SP;
- c) Inserção da logomarca da empresa no material de divulgação;
- d) Inserção da logomarca da empresa nos banners no local do evento;
- e) Inserção de logomarca da empresa na matéria pós evento veiculada na Revista do Farmacêutico;
- f) Inserção de material da empresa nas pastas dos participantes do evento;
- g) Distribuição de brindes da empresa aos participantes;

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 3215

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



h) Publicação de 01(um) anúncio de 1/2 página na Revista do Farmacêutico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Do valor indicado na Cláusula Segunda, o **COLABORADOR** pagará:

4.1.1. Ao **INTERVENIENTE 1**, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), através de depósito identificado ou Pix, até o dia 18/01/2024.

4.1.2. Ao **INTERVENIENTE 2**, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), através de depósito identificado ou Pix no Banco [REDACTED]

4.2. Os comprovantes de pagamentos deverão ser enviados via e-mail para o endereço eletrônico [REDACTED] no primeiro dia útil seguinte ao pagamento.

4.3. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

5.1. É obrigação do **COLABORADOR** quitar o valor descrito na Cláusula Segunda, na forma estipulada na Cláusula Quarta do presente instrumento.

5.2. O **COLABORADOR** cederá a imagem de seu logotipo e autorizará o seu uso ao CRF-SP, para que esse o divulgue, nos termos e limites do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-SP

6.1. Serão de inteira responsabilidade do CRF-SP realizar o **EVENTO**, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e materiais, principalmente em relação aos seguintes itens:

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 3215

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



- (a) Disponibilizar ao **COLABORADOR** as contrapartidas descritas na Cláusula Terceira;
- (b) Obter, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização do **EVENTO**;
- (c) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do **EVENTO**;
- (d) Responsabilizar-se pelas obrigações de ordem trabalhista das pessoas vinculadas ao CRF-SP e envolvidas no **EVENTO**, bem como de todas as obrigações fiscais decorrentes da sua realização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO COLABORADOR

7.1. Em caso de não realização do **EVENTO** ou do seu adiamento para outra data que não seja de interesse do **COLABORADOR**, o **CRF-SP** compromete-se a devolver o valor pago.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava, poderá ainda ser rescindido o presente contrato, por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- (a) Infração de quaisquer de suas cláusulas, hipótese na qual a parte infratora arcará com indenização correspondente às perdas e danos que forem comprovados pela parte prejudicada;
- (b) Insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do **COLABORADOR**;
- (c) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior até a data do **EVENTO**, cujas consequências impossibilitem a sua realização, hipótese na qual o contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação escrita, independente de indenização entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 3215

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



9.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 20 de fevereiro de 2024, com a completa execução de todas as obrigações por ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica desde já definido que o **COLABORADOR** não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do **EVENTO**, cabendo essas exclusivamente ao CRF-SP, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrentes, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

10.2. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

10.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

10.4. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

10.5. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.6. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as Partes.

10.7. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **COLABORADOR** com relação aos profissionais e prepostos que o CRF-SP empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desse todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

10.8. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Décima, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 3215

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



10.9. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

10.10. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em formato eletrônico, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA

Sr. Leandro Lourenço Beltrão

PANIFICADORA PÃO DE OURO LTDA

Sr. Rafael Santiago Maia

CLAUDIA LUCIA MASSONI GARCIA 28944731845

Sra. Claudia Lucia Massoni Garcia

Testemunhas:

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 3215

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



Nome: Fátima Rosa Dias de Albuquerque

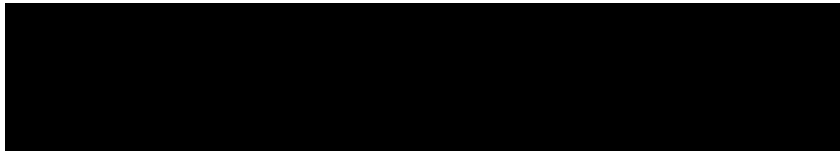
Nome: Marleide Lourenço da Silva

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3215

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



Página de assinaturas

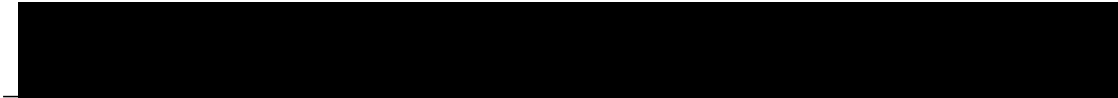


Marleide Silva

Fatima Albuquerque

Signatário

Signatário

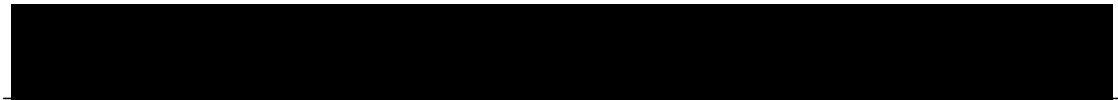


Cláudia Garcia

Marcelo Bisson

Signatário

Signatário

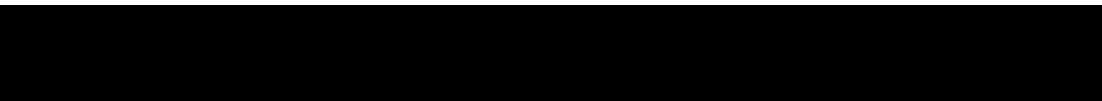


Danyelle Marini

Bruno Fortini

Signatário

Signatário



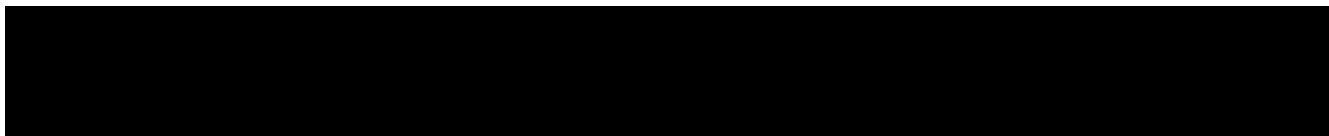
Rafael Maia

Signatário



HISTÓRICO

16 jan 2024





- 16:28:59  **Marleide Lourenço da Silva** criou este documento. [redacted]
- 16 jan 2024 16:28:59  **Marleide Lourenço da Silva** ([redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted]
- 16 jan 2024 16:46:28  **Marleide Lourenço da Silva** ([redacted]) assinou este documento por meio do [redacted]
- 17 jan 2024 11:02:42  **Bruno Fortini** ([redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted]
- 17 jan 2024 11:02:50  **Bruno Fortini** ([redacted]) assinou este documento por meio do [redacted]
- 16 jan 2024 17:43:48  **Cláudia Lúcia Massoni Garcia** ([redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted]
- 16 jan 2024 17:44:23  **Cláudia Lúcia Massoni Garcia** ([redacted]) assinou este documento por meio do [redacted]
- 17 jan 2024 15:02:04  **Rafael Santiago Maia** ([redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted]
- 17 jan 2024 15:03:02  **Rafael Santiago Maia** ([redacted]) assinou este documento por meio do [redacted]
- 16 jan 2024 17:53:04  **Marcelo Polacow Bisson** ([redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted]
- 16 jan 2024 17:53:06  **Marcelo Polacow Bisson** ([redacted]) assinou este documento por meio do [redacted]
- 16 jan 2024 20:04:25  **Danyelle Cristine Marini** ([redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted]
- 16 jan 2024 20:04:30  **Danyelle Cristine Marini** ([redacted]) assinou este documento por meio do [redacted]
- 16 jan 2024 17:24:25  **Fatima Rosa Dias de Albuquerque** ([redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted]
- 16 jan 2024 17:24:32  **Fatima Rosa Dias de Albuquerque** ([redacted]) assinou este documento por meio do [redacted]

